



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Número 227

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 14202-A/2016:

Determina como objetivos prioritários, no âmbito do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e do Programa Tipo de atuação em Cessação Tabágica, assegurar o acesso a consultas de apoio intensivo à cessação tabágica, desenvolver ações de formação e campanhas informativas, promover o acesso a medicamentos e concluir o processo de informatização dos registos das intervenções e das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica

35240-(2)

PARTE E

Universidade do Porto

Deliberação n.º 1821-A/2016:

Extensão de encargos para contratar a aquisição de seguros de acidentes de trabalho e acidentes pessoais

35240-(3)



PARTE C

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 14202-A/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade promover a saúde reforçando o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promovendo a disponibilidade e acessibilidade dos serviços, criando um ambiente favorável à promoção e defesa da saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020) propõe como uma das principais metas para 2020, reduzir a prevalência do consumo de tabaco e limitar a exposição ao fumo ambiental.

O Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, constitui um dos programas prioritários desenvolvidos pela Direção-Geral da Saúde no âmbito do Plano Nacional de Saúde, nos termos do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016.

Nas Orientações Programáticas do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, é delineado como objetivo específico promover e apoiar a cessação tabágica, aumentando a percentagem de ex-fumadores. É reconhecida, nesse documento, a importância de identificar as necessidades de formação, em particular dos profissionais de saúde e dos professores, e promover a realização de ações de formação de âmbito nacional, regional e local, de acordo com as necessidades identificadas, efetuar o mapeamento das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e avaliar a sua efetividade a fim de melhorar a resposta às necessidades de saúde da população, em matéria de prevenção e tratamento do tabagismo.

As abordagens de maior efetividade, preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, no âmbito da Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco, aprovada pelo Decreto n.º 25-A/2005, de 8 de novembro, para prevenir e controlar o consumo de tabaco são designadamente: proteger da exposição ao fumo ambiental do tabaco; oferecer ajuda na cessação tabágica; avisar, informar e educar sobre os riscos associados ao consumo de tabaco; proibir a publicidade, a promoção e o patrocínio dos produtos do tabaco; monitorizar o consumo de tabaco e as suas repercussões na saúde.

A Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, dispõe que devem ser criadas consultas de apoio intensivo à cessação tabágica em todos os agrupamentos de centros de saúde e hospitais do SNS.

Neste sentido, foi determinado através do Despacho n.º 6300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, que as Administrações Regionais de Saúde (ARS) assegurem que, até final do ano de 2017, todos os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), possuam, pelo menos uma, consulta de Apoio Intensivo à Cessação Tabágica, algo que deverá ser atingido já em 2016. Para o ano de 2017 pretende-se alargar a disponibilidade destas consultas, num esforço concertado para dotar o SNS com uma resposta efetiva nesta área.

Nos termos do referido despacho, as ARS devem ainda promover a capacitação dos profissionais de saúde das unidades dos cuidados de saúde primários, no sentido de os dotar das competências em cessação tabágica no âmbito das suas intervenções.

Neste contexto é importante refletir sobre a necessidade de alteração da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, com o objetivo de reforçar as medidas que reduzam a exposição ao fumo ambiental do tabaco, e as normas aplicáveis em matéria de publicidade e promoção a este tipo de produtos, designadamente a novos produtos do tabaco, tendo presente que o processo legislativo deve acompanhar o desenvolvimento tecnológico da indústria e dos seus produtos.

Em Portugal, o consumo de tabaco é a primeira causa de morbilidade e de mortalidade evitáveis, estimando-se que contribua para a morte de mais de 10.000 pessoas por ano.

De acordo com o relatório *Health at a Glance 2016* da OCDE, o tabagismo é o fator de risco comum às três principais causas de mortalidade na Europa.

Embora a prevenção do consumo de tabaco nos jovens deva continuar a merecer um forte investimento, há necessidade, em simultâneo, de reforçar as estratégias de promoção da cessação tabágica, como via para reduzir a prevalência de fumadores na população, de forma a permitir a redução nos próximos anos da incidência de doenças crónicas associadas ao tabagismo.

Atualmente existe evidência científica que realça a importância da comparticipação no tratamento farmacológico como incentivo à cessação tabágica e que o uso deste tipo de fármacos, acompanhado por apoio comportamental, aumenta as taxas de sucesso.

O preço dos fármacos com indicação para a cessação tabágica pode constituir uma barreira à sua disponibilidade. Assim, a redução dos custos para o utilizador na aquisição dos fármacos para a cessação tabágica foi considerada como uma medida relevante neste contexto.

Assim, determino:

1 — No âmbito do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo e do Programa-tipo de atuação em Cessação Tabágica, da Direção-Geral da Saúde, até ao final do ano de 2016 e durante o ano de 2017, é dada prioridade, tendo em vista a redução do consumo do tabaco, ao desenvolvimento dos seguintes objetivos estratégicos:

a) Assegurar o acesso alargado a consultas de apoio intensivo à cessação tabágica aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que manifestem vontade em deixar de fumar, em todos os agrupamentos de centros de saúde;

b) Desenvolver ações de formação de âmbito nacional, regional e local, de acordo com as necessidades identificadas, em particular aos profissionais de saúde, a fim de melhorar a resposta às necessidades de saúde da população, em matéria de prevenção e tratamento do tabagismo;

c) Desenvolver campanhas informativas para a prevenção dos hábitos tabágicos e a redução do seu consumo, de forma continuada no tempo e enquadrada na promoção da literacia e capacitação, nomeadamente através do Programa Nacional de Educação para a Saúde, Literacia e Autocuidados;

d) Prosseguir com uma estratégia integrada de cessação tabágica, promovendo, de forma inovadora, o acesso a medicamentos de substituição da nicotina e a comparticipação dos medicamentos antitabágicos sujeitos a receita médica, nos termos da legislação em vigor em matéria de comparticipação;

e) Concluir o processo de informatização dos registos das intervenções e das consultas de apoio intensivo à cessação tabágica, no âmbito dos sistemas de informação do SNS.

2 — Os objetivos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, são operacionalizados pelas respetivas Administrações Regionais de Saúde (ARS) em estreita articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), enquanto entidade responsável pelos programas nacionais.

3 — O objetivo referido na alínea d) do n.º 1 é operacionalizado pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., em cumprimento da legislação em vigor.

4 — O objetivo referido na alínea e) é operacionalizado pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., em articulação com a DGS e as ARS.

5 — A DGS efetua uma avaliação semestral do desenvolvimento dos objetivos referidos no n.º 1.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1821-A/2016

Deliberação do Conselho de Gestão

CG.03/11/2016

Extensão de encargos

A Universidade do Porto (U.Porto) pretende contratar a aquisição de seguros de acidentes de trabalho e acidentes pessoais.

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de €199.999,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove euros), isenta de I.V.A.;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em ano económico que não o da sua realização, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de um ano, compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excepcionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4

do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em deliberação do Conselho de Gestão — Extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.º 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a U. Porto autorizada a proceder à inscrição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de €199.999,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove euros), isenta de I.V.A.;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão inscritos na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, a inscrever no orçamento da Universidade do Porto, para o ano de 2017, nas seguintes rubricas:

a) Aquisição de seguros de acidentes de trabalho — €166.688,08 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos) — 01.03.09 Despesas com o pessoal — Segurança social — Seguros;

b) Aquisição de seguros de acidentes pessoais — €33.310,92 (trinta e três mil, trezentos e dez euros e noventa e dois cêntimos) — 02.02.12. B0.00 Aquisição de bens e serviços — Aquisição de serviços — Seguros — Outras.

4 — A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Foyo de Azevedo*.

210033853

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
